



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019**

**Processo n° 28/2019**

**AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO.**

**CLODOMAR FERMNO SOARES**, Prefeito Municipal de TUPANCI DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 15/2018**, sendo que, para conhecimento dos interessados, que, **às 16:00 HORAS, do dia 18 de dezembro** de 2019, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para **aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores novos**, conforme as condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**

Fornecimento dos materiais abaixo, conforme especificações a seguir:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
1.	70 Unid.	Pneus novos 1000-20 borrachudo, 16 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 19,7mm
2.	40 Unid.	Pneus novos 1000-20 liso, 16 lonas, profundidade mínima de sulco <u>12,5mm</u>
3.	50 Unid.	Pneus novos 1400-24, 16 lonas, modelo L2, profundidade mínima de sulco de 24mm
4.	12 Unid.	Pneus novos 750-16 borrachudo, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 15,4mm
5.	04 Unid.	Pneus novos 750-16, liso, 10 lonas, comum,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

		profundidade mínima de sulco de 11,0mm.
6.	06 Unid.	Pneus novos 17.5.25, 16 lonas, modelo L2
7.	50 Unid.	Pneus novos 175/70 R14 84T
8.	12 unid.	Pneus novo20.5/25 lona 20
9.	06 unid.	Pneus novos 275/80 R 22,5 liso
10.	10 unid.	Pneus novos 275/80 R 22,5 borrachudo
11.	40 unid.	Pneus novos 195/65 R15
12.	04 unid.	Pneus novos 10,5/65 R 16 10 lonas
13.	20 unid	Pneus novos 225/75 R 16
14.	20 unid	Pneus novos 225/65 R 16
15.	20 und	Pneus novos 215/75 R 17,5 12 lonas
16.	4 unid	Pneus novos 12.16.5 10 lonas
17.	02 unid	Pneus novos 19.5 L 24
18.	4 unid	Pneus novos 18.4-30 10 LONAS
19.	4 unid	Pneus novos 12.4-24 6 LONAS
20.	4 unid	Pneus novos 16.9 -24 12 LONAS
21.	4 unid	Pneus novos 23.1-30 10 LONAS
22.	16 unid	Câmara de ar 20,5.25
23.	100 Unid.	Câmara de ar 1000-20
24.	10 Unid.	Câmara de ar 750 -16
25.	10 Unid.	Câmara de ar 17.5.25
26.	04 Unid.	Câmara de ar 16.9.24
27.	50 Unid.	Câmara de ar 1400.24
28.	30 Unid.	Protetor 24



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

29.	20 Unid.	Protetor 16
30.	100 unid.	Protetor 20
31.	08 unid.	Protetor 25

**1.1-** O prazo de entrega dos produtos será até o dia 31 de dezembro de 2020 e/ ou até o limite contratado.

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, **até dia 13 de dezembro de 2019**.

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**2.3.2.** A sua **Habilitação Jurídica**, através:

**a)** Cédula de identidade dos diretores;  
**b)** Registro comercial no caso empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

**2.3.3.** A sua **Regularidade Fiscal**, via:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

**2.3.4.** A sua **Qualificação Econômica-Financeira**,  
via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.
- d) Declaração de aceitação e atendimento pleno e integral das disposições dos itens 13.3 a 13.8 do presente edital.

**2.3.5.** A sua **Idoneidade Financeira**, através da apresentação:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - DOS RECURSOS**

**3.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**3.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**3.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnação e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

### **4 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 10/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 10/2019**  
**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**4.1 - O envelope n° 1 deverá conter:**

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município de Tupanci do Sul, específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

**4.2 - O envelope n° 02 deverá conter a proposta financeira em conformidade com o objeto do edital; a qual deverá descrever o valor unitário e total de cada item a ser fornecido;**

**4.3 - Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias.**

**4.4 - A proposta de preços deverá ser formalizada para o preço do produto entregue na sede do município de TUPANCI DO SUL.**

**4.5 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

**4.6 - Nas propostas, as empresas deverão constar a marca dos pneus cotados e suas especificações.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**4.7** - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**4.8** A Proposta financeira, rubricadas em todas as vias e assinada no final, sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais dos materiais cotados, conforme descrição e quantidades exigidas pelo Edital;

**4.9** Deverá a empresa participante apresentar proposta em meio magnético, conforme arquivos de dados e gerador a disposição no site [www.tupancidosul.rs.gov.br](http://www.tupancidosul.rs.gov.br), sendo que é item obrigatório para participar do presente edital, além da proposta impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

## **5 - DO JULGAMENTO**

**5.1** - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base o menor preço;

**5.2** - Será considerado vencedor o que tiver menor preço por item;

**5.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93.

**5.4** - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

## **6 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**6.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**6.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**6.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**6.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**6.1.4.** Uma vez aberto o envelope da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**6.1.4.1.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**6.1.4.2.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**6.1.4.3.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**6.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**6.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**6.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**6.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**6.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **7 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

**7.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

**7.3** - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

## **8 - DA DOTAÇÃO**

**8.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2018.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, mediante apresentação do correspondente documento fiscal.

**10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**10.2.** O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.

**10.3.** Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

**10.4.** O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.5.** Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.6** - O preço cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

**10.7.** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**10.8.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**11.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**11.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**11.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupanci do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**11.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO**

**13.1** - Os produtos serão retirados mediante solicitação e autorização do Poder Executivo Municipal, conforme suas necessidades e nos quantitativos necessários à administração.

**13.2** - Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação/requisição dos mesmos, na sede do Município de Tupanci do Sul computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.

**13.3** - Será exigido dos produtos licitados (pneus), o enquadramento das exigências em conformidade com as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO e comprovadas através do selo de qualidade daquele instituto.

**13.4** - Os produtos devem ter garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação.

**13.5** - Os produtos devem ser de **fabricação nacional**.

**13.6** - Será exigida dos produtos licitados (pneus), a comprovação da profundidade de sulco exigida pelo presente edital.

**13.7** - Para suporte em casos de garantia e/ou assistência técnica do produto (pneus) deverá ser comprovada pelo contratado a existência de corpo técnico no Brasil.

**13.8** - O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

**14.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

**14.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

**14.4** - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

**14.5** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

**14.6** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

**14.7** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

**14.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

**14.9** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**14.10** - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

**14.11** - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**14.12** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**14.13** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**14.14** - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.15** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

**14.16** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul , pelo telefone (54) 3616 9242, e-mail: [licitatupancidosul@gmail.com](mailto:licitatupancidosul@gmail.com) ou ainda pelo site do município: [www.tupancidosulrs.com.br](http://www.tupancidosulrs.com.br).

Tupanci do Sul RS, 26 de novembro de 2019.

**CLODOMAR FERMNO SOARES**  
PREFETO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO. A SER ENTREGUE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA O ANO DE 2020**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor de referencia</b>
<b>32</b>	70 Unid.	Pneus novos 1000-20 borrachudo, 16 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 19,7mm	1.020,87
<b>33</b>	40 Unid.	Pneus novos 1000-20 liso, 16 lonas, profundidade mínima de sulco <u>12,5mm</u>	900,58
<b>34</b>	50 Unid.	Pneus novos 1400-24, 16 lonas, modelo L2, profundidade mínima de sulco de 24mm	1877,51
<b>35</b>	12 Unid.	Pneus novos 750-16 borrachudo, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 15,4mm	446,29
<b>36</b>	04 Unid.	Pneus novos 750-16, liso, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 11,0mm.	412,64
<b>37</b>	06 Unid.	Pneus novos 17.5.25, 16 lonas, modelo L2	2634,21
<b>38</b>	50 Unid.	Pneus novos 175/70 R14 84T	201,16





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

<b>39</b>	12 unid.	Pneus novo20.5/25 lona 20	
<b>40</b>	06 unid.	Pneus novos 275/80 R 22,5 liso	1.129,60
<b>41</b>	10 unid.	Pneus novos 275/80 R 22,5 borrachudo	1.196,66
<b>42</b>	40 unid.	Pneus novos 195/65 R15	265,53
<b>43</b>	04 unid.	Pneus novos 10,5/65 R 16 10 lonas	2.634,21
<b>44</b>	20 unid	Pneus novos 225/75 R 16	557,06
<b>45</b>	20 unid	Pneus novos 225/65 R 16	562,22
<b>46</b>	20 und	Pneus novos 215/75 R 17,5 12 lonas	582,85
<b>47</b>	4 unid	Pneus novos 12.16.5 10 lonas	
<b>48</b>	02 unid	Pneus novos 19.5 L 24	1980,67
<b>49</b>	4 unid	Pneus novos 18.4-30 10 LONAS	1719,94
<b>50</b>	4 unid	Pneus novos 12.4-24 6 LONAS	928,44
<b>51</b>	4 unid	Pneus novos 16.9 -24 12 LONAS	1957,97
<b>52</b>	4 unid	Pneus novos 23.1-30 10 LONAS	3.218,58
<b>53</b>	16 unid	Câmara de ar 20,5.25	365,19
<b>54</b>	100 Unid.	Câmara de ar 1000-20	72,21
<b>55</b>	10 Unid.	Câmara de ar 750 -16	42,29
<b>56</b>	10 Unid.	Câmara de ar 17.5.25	187,75
<b>57</b>	04 Unid.	Câmara de ar 16.9.24	
<b>58</b>	50 Unid.	Câmara de ar 1400.24	158,87
<b>59</b>	30 Unid.	Protetor 24	46,42
<b>60</b>	20 Unid.	Protetor 16	18,57
<b>61</b>	100 unid.	Protetor 20	21,65
<b>62</b>	08 unid.	Protetor 25	118,63



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**2 - PRAZO:** de 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020 e/ou até o limite licitado.

**3 - LOCAL:** Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

CONTRATO N°           /201X

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

XX/201X

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS  
DE AR E PROTETORES.**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Panisson, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.484.420/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. CLODOMAR FERMINO SOARES**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade Civil n° 8047576726, expedida pela SSP/RS, CPF n° 358.635.680-00, residente e domiciliado em Tupanci do Sul, RS, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **§fornecedor\_vencedor**, denominada de **CONTRATADA** com sede na §FORNECEDOR\_ENDER, §FORNECEDOR\_MUNIC, §FORNECEDOR\_UF inscrita no CNPJ: §FORNECEDOR\_CGC, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n°. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE §MODALIDADE §EDITAL, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - O objeto deste ato é a aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores conforme discriminação abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
§TIO					
			<b>TOTAL</b>		<b>§VALOR_TOTAL</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos descritos nesta cláusula deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e terem enquadramento em todas as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO, comprovadas através do selo de qualidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

daquele instituto e os produtos devem ser de fabricação nacional.

**Parágrafo Segundo:** Serão exigidos dos produtos licitados (pneus) a comprovação da profundidade de sulco exigida pelo presente edital;

**Parágrafo Terceiro:** Para suporte em casos de garantia e/ou assistência técnica do produto (pneus), deverá ser comprovada a existência de corpo técnico no Brasil.

**Parágrafo Quarto:** O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

**Parágrafo Quinto:** O presente contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2020, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31 de dezembro de 2020, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes

**SEGUNDA** - A entrega dos produtos será efetuada mediante solicitação e autorização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez (10) dias contados a partir da solicitação, obedecendo a necessidade e quantidades solicitadas pelo Poder Público.

**Parágrafo Único:** O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser entregue junto à sede do Município de Tupanci do Sul, sem quaisquer despesas extras para o **CONTRATANTE**.

**TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ R\$ \$VALOR\_TOTAL (\$VALOR\_TOT\_EXT)** em até 30 (trinta) dias contados da entrega, mediante apresentação do correspondente documento fiscal.

**QUARTA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba orçamentária inscrita sob o código

22	339030000000	Material de consumo
2004		Manutenção de atividade do gabinete
0201 02		GABINETE DO PREFEITO

68	339030000000	Material de consumo
2022		Man. Sec. Obras e Const. Estradas
0501 05		SECRETARIA MUN DE OBRAS E SANEAMENTO



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

118	339030000000	Material de consumo
2030	Man. Do Transporte Escolar	
0702 07	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	

166	339030000000	Material de consumo
2022	Man. Sec. desenvolvimento econômico	
0801 08	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	

188	339030000000	Material de consumo
2162	Man e conservação veículos saúde	
0901 09	SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

227	339030000000	Material de consumo
2165	Manut. Sec Assistência Social	
1001 10	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	

**QUINTA** - Os produtos a ser fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I - não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II - decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V - razões de interesse do serviço público;

VI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**SEXTA** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SÉTIMA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**NONA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**DÉCIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se, mesmo que não transcritas, a observar todas as cláusulas e condições que fazem parte do Edital de Tomada de Preço nº. 14/2017.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de São Jose do Ouro , para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tupanci do Sul, XXX de janeiro de 2020

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL  
CLODOMAR FERMINO SOARES  
Contratante

§FORNECEDOR\_VENCEDOR  
Contratada

Testemunhas:

---

---